



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-11

LEI N° 024/97

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a empresa DFM - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma DFM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CGC/MF nº 86.969.334/0001-93, com sede nesta cidade, localizada a rua Jácomo Valério, 82, com ramo de Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento, o Lote nº 12-B/1-53/58-43/C-1-C, com área de 2.384,49 metros quadrados, da Gleba Pau D'alto, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa da Rua "A" ;desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 12-B/1-53/58-43-C-1 no rumo NE47°38'33" SW com a distancia de 32.40 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº-12-B/1-C no rumo NW60°36'42"SE com a distancia de 79,00 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Jacomo Valerio no rumo SW47°38'33"NE com a distancia de 27,80 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua "A" no rumo ; SE55°27'06"NW com a distancia de 79.00 metros ; até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Art. 2º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (041) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958971/0001-44

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

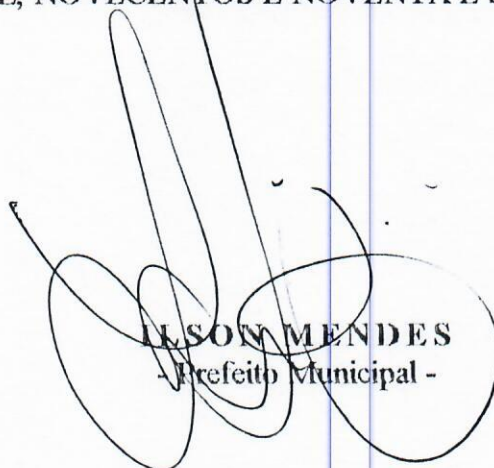
Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




NELSON MENDES
- Prefeito Municipal -